

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 1634, DE 10 DE ABRIL DE 1974

Acrescenta parágrafos ao art. 157 da

Lei nº 1.230, de 17 de junho de 1968

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 157 da Lei nº 1.230, de 17 de junho de 1968, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"Art. 157 -

.....
§ 1º - Os contribuintes que pagarem a totalidade do imposto, antecipadamente, até o último dia do vencimento da primeira prestação, gozarão do desconto de 20% (vinte-por-cento).

§ 2º - Os contribuintes que pagarem o imposto devido, até o último dia do vencimento de cada prestação, gozarão do desconto de 10% (dez-por-cento).

§ 3º - Os benefícios consubstanciados nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) deste artigo, não serão estendidos aos contribuintes que, a qualquer título, gozem de descontos relativos à casa própria".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 10 de abril de 1974.

Fuad José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Fuad José Dib